

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 19rruvie SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/09/2025 Projeto de lei nº 1512/2025 Protocolo nº 10423/2025 Processo nº 3116/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre a Soberania dos Estudantes no território do Estado de Mato Grosso, garantindo autonomia, participação democrática e direitos plenos no ambiente educacional, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Objeto da Lei Esta Lei estabelece princípios, direitos e garantias para assegurar a soberania dos estudantes, promovendo sua autonomia, participação e representatividade nas decisões que afetem o ambiente educacional no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A soberania dos estudantes será orientada pelos seguintes princípios:

- I – autonomia no pensamento e na organização;
- II – participação ativa nos processos de gestão escolar e acadêmica;
- III – respeito à diversidade de ideias, culturas e opiniões;
- IV – garantia da liberdade de expressão e manifestação;
- V – promoção da cidadania e do protagonismo estudantil.

Art. 3º São direitos soberanos dos estudantes:

- I – ser ouvido em decisões pedagógicas e administrativas que os afetem diretamente;
- II – participar, por meio de representantes eleitos, de conselhos, grêmios e órgãos colegiados da instituição;
- III – ter acesso a informações claras e transparentes sobre o funcionamento da instituição de ensino;
- IV – manifestar opiniões e propor projetos de melhoria sem sofrer retaliações;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

V – reunir-se livremente, dentro dos limites estabelecidos por lei, para atividades culturais, acadêmicas e políticas.

Art. 4º Toda instituição de ensino no Estado de Mato Grosso deverá garantir a existência de um órgão representativo estudantil eleito democraticamente.

Art. 5º Nenhum estudante poderá sofrer perseguição, discriminação ou punição em razão de sua atuação representativa ou manifestação legítima.

Art. 6º O Poder Público e as instituições de ensino do Estado promoverão programas de formação cidadã, debates e assembleias que incentivem a participação e a liderança dos estudantes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a soberania dos estudantes no Estado de Mato Grosso, garantindo a autonomia, a participação democrática e os direitos plenos no ambiente educacional.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 205, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. Nesse contexto, a participação efetiva dos estudantes constitui elemento essencial para a democratização da gestão do ensino e para a concretização do princípio da cidadania.

A Constituição do Estado de Mato Grosso, em consonância com os princípios constitucionais da educação, assegura no art. 245 a gestão democrática do ensino público, reforçando a necessidade de participação da comunidade escolar nos processos de decisão.

Do mesmo modo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) prevê em seu art. 3º, inciso VIII, a gestão democrática do ensino público como princípio fundamental, além de estimular a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber (art. 3º, II).

Historicamente, os grêmios estudantis e demais organizações representativas têm desempenhado papel relevante na formação cidadã e política da juventude brasileira, sendo espaços legítimos de expressão, debate e construção coletiva. Todavia, ainda persistem dificuldades no reconhecimento e fortalecimento desses órgãos dentro das instituições de ensino.

Este projeto busca, portanto, consolidar em norma estadual a garantia de voz ativa e representatividade dos estudantes, estabelecendo diretrizes que assegurem sua autonomia, a proteção contra retaliações e a participação efetiva nos processos de decisão pedagógica e administrativa.

A iniciativa encontra respaldo na necessidade de valorização do protagonismo estudantil, condição indispensável para a formação de cidadãos críticos, responsáveis e participativos, em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a educação.

Diante do exposto, contando com a sensibilidade dos nobres Parlamentares desta Casa de Leis, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação, confiante em sua aprovação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

O presente texto foi elaborado pelo aluno Alexandre Cesar Rodrigues do IFMT.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Setembro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual